PROJETO DE LEI Nº 8097 / 2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS E PONTOS DE PREGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de alvará de funcionamento para a instalação e operação de templos religiosos de qualquer culto no município de Pouso Alegre.

Art. 2º Ficam igualmente dispensadas da exigência de alvará as filiais religiosas e os pontos de pregação vinculados institucionalmente à igreja matriz, desde que:

I - sejam utilizados exclusivamente para reuniões de oração, cultos, atividades litúrgicas ou afins, sem fins comerciais;

II - estejam localizados dentro do território do município de Pouso Alegre;

III - não realizem atividades econômicas regulares que exijam licenciamento distinto.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se como “filiais religiosas” ou “pontos de pregação” os locais vinculados institucionalmente à igreja matriz, utilizados com finalidade estritamente religiosa, inclusive em domicílios ou espaços compartilhados, sendo dispensados de alvará de funcionamento nos termos desta legislação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se necessário, observando os princípios da liberdade religiosa, legalidade e isonomia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 72W3-C573-Y69Y-V9Y3

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de celebração. No entanto, observa-se que a exigência de alvará municipal tem sido, por vezes, utilizada como entrave à livre manifestação da fé, especialmente em comunidades com recursos limitados.

Em nível federal, templos religiosos já são isentos da exigência de alvará de funcionamento, conforme a Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019) e outras normativas que reconhecem sua natureza não empresarial e de relevante interesse social.

No município de Pouso Alegre, é essencial que essa proteção seja ampliada também aos pontos de pregação — muitas vezes localizados em residências, garagens ou salões pequenos — e que não devem ser tratados como "filiais" empresariais, mas sim como extensões naturais da prática comunitária de fé.

Este projeto de lei reconhece, portanto, a importância desses espaços religiosos na coesão social, na espiritualidade e na dignidade das famílias que os frequentam, garantindo que nem os templos, nem seus pontos de pregação, sejam submetidos a exigências burocráticas que desrespeitem sua função.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 72W3-C573-Y69Y-V9Y3

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=72W3C573Y69YV9Y3, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 72W3-C573-Y69Y-V9Y3

Fred Coutinho
Vereador
Assinado em 20/05/2025, às 17:42:55